

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DECRETO № 12.697, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o procedimento da licitação na modalidade leilão, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

- Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento da licitação na modalidade leilão, em conformidade com a determinação constante do art. 31 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 2º Nas licitações na modalidade leilão realizadas pela Administração Pública Municipal que forem regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
- I realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, apurados de acordo com a legislação vigente;
- II designação de um funcionário público efetivo integrante da Comissão Permanente de Licitações para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio dos demais integrantes de referida comissão, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- III elaboração do edital de abertura da licitação, contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e
- IV realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
- § 1º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
- § 2º A designação de que trata o inciso II do "caput" deste artigo poderá ser feita por portaria do titular da Secretaria Municipal da Administração ou do titular da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, conforme o caso.
- Art. 3º O leiloeiro terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os incidentes resultantes das negociações.

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º As decisões poderão ser objeto de recurso fundamentado interposto face ao leiloeiro responsável pela condução do certame.

§ 2º Decidindo pela manutenção de sua decisão, o leiloeiro remeterá o recurso ao titular da Secretaria Municipal da Administração ou do titular da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, conforme o caso, que o decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 4º De qualquer forma, a transmissão da propriedade do bem arrematado em leilão somente será realizada ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento do valor negociado em sessão pública, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Este decreto entra/em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFÉITO RUBENS CRUZ", 1º de outubro de 2021.

ĘDINHO SILVĄ

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGAT

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraguara

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

LÚCIA'REGINA ORTIZ LIMA

Luns Only

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("DLOM/RAP").